



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

Comissão de Economia e Finanças
Projeto de Lei Complementar nº 003/2021

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre Institui o Programa de Regularização de Edificações - PRE no município de Guarapari, foi protocolado nesta Augusta Casa de Leis no dia 09 de março de 2021 sob o protocolo nº 894/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 7ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 18 de março de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer por se tratar de assunto de caráter financeiro, conforme determina o art. 38, c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

"Art. 38 - Compete à Comissão de Economia e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

... "

"Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer. "

O Presidente da Comissão de Economia e Finanças encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Sabrina Astori, para manifestar-se acerca do aspecto financeiro e econômico legal da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Inicialmente deve-se verificar a devida necessidade de parecer desta comissão, conforme supramencionado, por se tratar de matéria de interesse financeiro do município, cabendo a esta comissão emitir parecer técnico naquilo que lhe couber.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 38003000340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Em seguida, analisando a competência para proposição da matéria, verifica-se em consonância com o artigo 22 da Lei Orgânica Municipal que a mesma é de natureza legislativa, cuja competência para sua proposição é privativa do Executivo conforme versa art. 58, inciso I da LOM, no que tange esta comissão considera-se que o Projeto de Lei em epígrafe obedece os preceitos legais estando conforme exposto em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**.

É o nosso parecer

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Economia e Finanças, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei Complementar nº 003/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

SABRINA ASTORI
RELATORA

DUDU CORRETOR
MEMBRO

KAMILA ROCHA
PRESIDENTE

